

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.
204/74 e 125/74

INTERESSADO:

2ª Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Campinas

ASSUNTO:

Consulta sobre a interpretação e aplicação das letras "B" e "C" de parágrafo 3º, do artigo 14 da Lei nº 5692/71

RELATOR: Cons. Hilário Torloni

PARECER N.	CÂMARA/COMISSÃO	APROVADO EM
467/76	CPG -CSG	23-06-76

COMUNICADO AO PLENO EM

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: O Senhor Delegado da 2ª DESN de Campinas, pelas vias competentes, for-mula a seguinte consulta quanto à recuperação e à assiduidade:

"a) A recuperação, quando procedida no transcorrer do ano letivo, poderá ter fins de promoção ou sua finalidade é apenas pedagógica?

b) O aluno com frequência inferior, a 75% poderá lograr promoção desde que obtenha mais de 80% de aproveitamento.

Pergunta-se: Após a recuperação, permanece a exigência de "mais de 80% de aproveitamento?"

c) Se a Lei fala em assiduidade inferior a 75%, não estabelecendo limite mínimo, como ser este entendido, se omissa o Regimento Interno, da Escola?"

2. O processo sofreu tramitação demorada, tendo sido ouvido o Assistente Técnico da V Divisão Regional da Campinas, a Equipe Técnica de Regimentos Escolares do DESN e, encaminhado a este Conselho, foi examinado pela Assessoria Técnica.

3. APRECIÇÃO: A primeira questão prende-se ao fato, apontado pelo consulente em seu ofício, de haver escolas que passam a substituir as notas bimestrais ou semestral pelas obtidas no período de recuperação, entendendo o Sr. Delegado que isto só poderia ser feito ao término do ano letivo. Não há dúvida de que a finalidade, da recuperação e pedagógica, inerente que é ao processo ensino-aprendizagem. Mas, não é menos evidente que está sujeita à avaliação, influenciando, pois, na promoção do aluno. Mesmo no regime anual de estudos, que é o mais comum no 1º e no 2º grau, a recuperação há de se fazer permanentemente, ao longo do período letivo, e principalmente após as avaliações periódicas. As notas ou menções obtidas nestes estudos de recuperação não podem, obviamente, substituir as já obtidas, mas vale como elemento indicativo, pois

só a próxima avaliação, após este processo de recuperação, no período letivo em curso, apontará o aproveitamento decorrente destes estudos. Ao término de aulas, verificada ainda insuficiência por parte de alunos, são estes submetidos a estudos intensivos de recuperação, cuja avaliação, em considerado o ano letivo, será a avaliação final, conduzindo à promoção ou retenção do aluno na série ou na disciplina, conforme dispuser o Regimento.

4. Quanto à segunda questão proposta, há de entender-se que o aluno que tenha, tido aproveitamento superior a 80% da escala de notas ou menções adotados pelo estabelecimento, mesmo com frequência inferior a 75%, é considerado aprovado. Não cabe aqui a hipótese de estudos de recuperação, face ao aproveitamento demonstrado. De lembrar-se que este Conselho recomendou, a exigência de 50% de frequência mínima em tais ca-sos (80% de aproveitamento), mas não poderia negar promoção ao aluno que deixasse de atender tal recomendação. Em havendo estudos de recuperação, por defeituosa interpretação do dispositivo legal, não seria de exigir-se, para efeito de promoção, os 80% de aproveitamento e, sim, o mínimo fixado no regimento para os outros casos.

5. A terceira consulta já foi respondida por este Conselho ao fixar, pela Deliberação CEE n° 16/73, em 60% a frequência mínima para que possa o aluno ser submetido a estudos de recuperação para melhoria de aproveitamento.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos de parecer que se responda a consulta formulada pela 2ª Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Campinas nos termos deste Parecer.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1.976.

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

As Câmaras do Ensino do Primeiro e do Segundo Graus, em reunião conjunta, adotam como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Therezinha Fram e Celso Volpe.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1976. a) Cons. José Augusto Dias - Presidente da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprovou, por maioria, a decisão das Câmaras Reunidas do Primeiro e do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator e de emenda aprovada.

Foram votos vencidos os Conselheiros Alfredo Gomes, Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Arnaldo Laurindo, Henrique Gamba e Pe. Lionel Corbeil.

Apresentaram Declaração de Voto os Conselheiros Alfredo Gomes, Henrique Gam-ba e Pe. Lional Corbeil. Subscreveram a Declaração de Voto do Cons. Pe. Lionel Corbeil, os Cons. Alfredo Gomes, Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Arnaldo Laurindo e Henrique Gamba.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de junho de 1976.

a.) Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO
Cons. Alfredo Gomes

Agitou-se o plenário com a discussão da "Consulta sobre a Interação e aplicação das letras "b" e "c" do parágrafo 3º do artigo 1, de nº 5.692/71" de que foi relator o nobre Conselheiro Hilário Torloni.

O ponto fulcral foi o do conceito de recuperação o seu processo da execução, o que motiva a presente declaração de voto.

Recuperação é palavra que veio do Latim para o Português, o --- á para as línguas neo-românicas, neo-latinas ou novi-latinas, por meio recuperativo, õnis, sendo comuns, entre os grandes escritores, sobre tudo nas formas recuperatutrium iudicium (= juízo dos árbitros, Cícero), recu-peratus ou reciporatus, q, um; recupero ou recipero, as, âvi, âtum, âre recuperata vires (= retomar a força, Tácito), racuperara voluntatem al a (reconquistar a efeição de alguém, Cícero). O Dictionnaire Français-La par F. Noul Nouvelle Édition ontièrement refondus par Émile Passonnes Paris, Librairie Machtte et Cic., 1877, no respectivo verbete e empli-ca: as dédormager d'una parda. Darma ressreiro, si, tum. Indemnem se prestare, stiti, stitum. A primeira edição de um dos mais autorizados repositórios vocabulares do vernáculo, o Diccionario Contumporaneo da Língua Portuguesa que, por falecimento de seu planeador, F.J. Caldas Aulete, foi dirigido até sua final conclusão pelo Sr. Antônio Lopes do Santos Valente (edição de Lisboa, Imprensa Nacional, 1881, registra:

Recuperação (rre-ku-pe-ra-ssão), s.f. seção ou efeito de recuperar; recobramento; reconquista || F. lat. Recupera
Recuperador (rra-ku-pe-ra-dôr), adj. e s.m. que recuperar || F. Recuperator.

Recuperar (rre-ku-pe-rár), v. tr. recobrar, retomar, readquirir o perdido: Recuperar e saude. Esta é a herdada, que se recuperou, porque se perdeu (Visira). Recupera a costumada viveza e agilidade. (R. da Silva). Que ginando ser esse o tempo de recuperar Goa juntou roso exêrcito (Myl Elys) || Recuperar o tempo para compensar o pouco aproveitamento ou mal uso do tempo que passou com o aproveitamento ou bom uso do que se lhe segue. || - v. PR. Indemnizar-se; restaurar-se. Estou a recuperar-me das perdas que soffri. || F. lat Recuperara.

Recuperativo (rre-ku-pe-ra-ti-vu), adj. Que tem a virtude ou --ça de recuperar. || F. lat Recuperar + ivo.

Recuperatório (rre-ku-pe-ra-tó-ru-u), adj. Interdicto
recuperatório (--- ----).

Recuperável (rre-cu-pe-rá-vel), adj. que pode ser recuperado.
Recuperar + vel.

O mais ----- léxico - O Novo Dicionário da Língua Portuguesa (1ª edição, 3ª impressão) -----

verbal recuperar: "Recuperara as suas cores fortes de boneca, e as pestanas baixas tinham uma timidez mais virginal sob o liso doí>r. tj.":iuoí, mais v Ir^ln.-. .1. sob o liso dos bandós puritanos" (Eça de Queirós, Os Maias, II, p. 170). No mais, inexistem novidades.

Outro não foi nem é o sentido do § 2º do artigo 14 da lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971:

"Art. 14 -

§ 2º - O aluno do aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento."

Vê-se, pois o estabelecimento do ensino na obrigação de propiciar estudos para que o aluno reconquiste sua posição correspondente à que deveria ter em função do aproveitamento normal dos demais que compõem as classes e acompanham com suficiente os estudos correspondentes à mesma.

Para isso deve oferecer estudos de recuperação e fim de que consiga o recobrimento, a retomada da situação perdida, a reaquisição do que devia possuir mas perdeu.

Na vigência da Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decreto -Lei nº 4.244, de 9 de abril de 1942) o aluno que, com a prova final não satisfizesse a condição da nota global cinco, pelo menos no conjunto das disciplinas e a nota final quatro, pelo menos, em uns, ou em duas das disciplinas, podia requerer exame de segunda época, não arcando o estabelecimento de ensino com qualquer responsabilidade pela preparação relativo à 2ª época prevista ou recuperação visando ao ulterior êxito. O ônus recaía direta e imediatamente sobre a família e, mais particularmente, sobre o aluno que, com esforço próprio e, quase sempre, com o auxílio de família na contratação de professores "de aulas particulares", cuidava de tentar nova oportunidade.

A Lei nº 5.692/71 inovou para melhor, consagrando nova cláusula no cumprimento do contrato entre estabelecimento e aluno, por meio de seus responsáveis legais, reconhecendo que a escola deixou de cumprir uma de suas obrigações a de oferecer condições satisfatórias para o eficiente aproveitamento de quem paga a fim de o obter, suprimindo a anterior unilateralidade em que se admitia o aluno como único responsável pelo malogro.

A fórmula contratual é a do regimento oferecido pela escola e a do requerimento solicitando matrícula apresentado pelo aluno ou seu responsável legal. Trata-se de um contrato oneroso de duplo benefício, com equivalência de vantagens, praticamente comutativo porque as prestações de um lado e as obrigações de outro são certas e avaliáveis. E, também, consensual porque há acordo de vontades, formal e até real, neste caso porque obriga a escola a restituir condições do êxito pelo instituto da recuperação, em face da "natureza da obrigação do assumido" de oferecer ensino eficiente, proveitoso, capaz de atingir o fim em vista (a promoção) esgotados os recursos possibilitados pelas disposições legais vigentes. Na velha tradição, surgia ou pontificava a figura a alustória ou da sorte: se o aluno contrapunha à prestação certa do contrato escola a na incerta, sujeita à desconhecida possibilidade de acompanhar os estudos, erigiu-as em primeiro plano o correspondente da prestação certa em situação

de ganhar ou perder.

Assim, a recuperação não corresponde a segunda época disfarçada.

Não há, todavia, uma única modalidade de recuperação, pois esta tanto ocorra em seguida à avaliação bimestral como à semestral ou à anual e vários podem ser os fatores que nela influem relacionando-se quer com o aluno quer com o professor:

- a)- problemas de relacionamento entre professor e aluno pelas implicações negativas de maneiras de agir ou falar daquele quanto a este, despertando recalques ou complexos;
- b)- dificuldades de adaptação ao aluno ao meio pela deficiência da ação de pais ou de mestres ou carência da ação conjunta de uns e outros, em geral filhos de pais problemas são alunos problemas (pais egoísta, nervosos, autoritários, alcoólatras, etc.);
- c)- mau manejo de classes pelo professor que não consegue governar adequadamente sua classe a ponto de regular e controlar as "condições psicológicas e materiais" imprescindíveis ao normal andamento da atividade docente-doscente, titubeando em atitudes, incapaz de ordenar as atividades o de impor "rotina" as trabalho, incapaz, ainda, de fazer sentir aos alunos as correspondentes responsabilidades e de lhes propiciar ocupações devidamente dosadas;
- d)- desconhecimento, pelo professor, de psicologia da criança e do adolescente, sabendo-se que cada criança ou cada adolescente é uma criança ou um adolescente, importando em estudo da situação individual e da investigação das causas de procedimento, e, sobretudo, do respeito à personalidade permitindo a cada um agir e pensar independentemente em proveito de si mesmo e da comunidade, o que Albert Einstein diz em "Ideas and Opinions (1956, p. 60): "A escola deveria desenvolver nos jovens aquelas qualidades e capacidades que são valiosas para o bem-estar da comunidade. Mas, isto não significa que a individualidades deveria ser destruída e o indivíduo torna-se um mero instrumento da comunidade, como uma abelha ou uma formiga. Pois que uma comunidade de indivíduos estando reizados, sem originalidades própria e sem os objetivos pessoais, seria uma comunidade pobre, sem possibilidades de desenvolvimento. Pelo contrário, o objetivo da escola deve ser o de treinar indivíduos capazes de agir e pensar independentemente, os quais, não obstante isso, sejam capazes de ver no serviço à comunidade ó sem mais alto problema vital";

- e)- vulnerabilidade somática e psíquica do aluno e desconhecimento de sua evolução psico-somática, sabendo-se que nem todos os professores por deficiente formação didático-pedagógica, sobretudo, pela carência de estágios profissionalizantes, desconhecem princípios da aprendizagem e os meios de a motivar, fazendo dos alunos permanentes cobaias em desordenada experimentação, isto é, nem todos os professores são verdadeiros orientadores e, menos ainda, se apercebem de ofensas emocionais e nervosas aos alunos, prejudicando-lhes o aproveitamento, como no caso de professores que gritam durante o período de aula chicoteando os miolos discentes...;
- f)- inadequação de aulas ou, especialmente de tarefas e deveres escolares, queixas comum em nossos dias em que os professores sobre carregam os alunos com excesso de tarefas e deveres ou lhes atribuindo "pesquisas" e "trabalhos" de tal natureza e complexidades que os pacientes só deles se desincumbem com o auxílio de terceiros (pais quando este possuem condições para acompanhar os estudos dos filhos ou de outras pessoas pagas para fazerem as lições...). Num destas dias, uma aluno de 5ª série do 1º grau recebeu o "exercício" de apresentar na seguinte relação de cinquenta exemplos de hiatos e outros tantos de ditongos e uma professora exigiu de um aluno de 2ª série do 1º grau, em "recuperação" que entregasse 20 exemplos de palavras começadas por "qual" e mais 20 com "mo", sendo certo que não licenciada em letras teve dificuldade em encontrar imediatamente as 20 começadas por "qua", recorrendo, "racionalmente" ao dicionário... São professores com precária formação didático-pedagógica que ignoram a técnica das tarefas escolares, não as sabendo planejar, nem lhes conhecendo as características, ficando, inclusive, impossibilitados de as corrigir e julgar;
- g)- deficiente verificação da aprendizagem pela ausência desta com freqüência e precisão;
- h)- ausência de motivação que é a vitalização do interesse do aluno quanto ao conhecimento, noções, conceitos ou experiência a serem assimilados, analisados ou compreendidos. Cabe, mais uma vez, citar Albert Einstein ("Ideais and Opinions", 1956, p. 61): "Por trás de cada realização existe a motivação que lhe serviu de fundamento a que, por sua vez, se alimenta e se fortalece com os sucessos da iniciativa tomada. Nisto estão -----res diferenças e estas são de maior importância para se -----tar o valor educativo da escola. O mesmo trabalho tanto pode --- sua origem ao modo à compulsão, ao desejo ambicioso de -----tar autorizadas a distinção, como ao interesse amoroso pelo objeto, ao desejo de verificar a compreensão, e, desse modo, -----la divina curiosidade que ---- criança normal possui, as que, freqüentadas até então cujo, lhe é tirada. E ninguém, -----"

que a administração da escola e a atitudes dos professores não exercem influência sobre a moldagem desta fundamentação psicológica dos alunos".

Muitos aspectos mais, e bem diversos, poderiam ser salientados no esclarecimento do que conduz o aluno à recuperação e no processo que se emprega a fim de o ajudar à retomada do caminho de que se desviou ou do tempo que pareceu.

Antes de se cuidar do referido instituto, propugnou-se, e bastantes, pela adoção do estudo dirigido, ou seja, do "tipo de estudo realizado na escola, onde o professor deve dar efetiva e real assistência ao aluno, orientando no bom método de estudar", o que, aliás, até certo ponto, paraleliza-se com a "recuperação".

Causas e conseqüências afinem-se com as da recuperação:

- a)- sensível aumento de alunos que não conseguem aproveitamento ou não sabem estudar;
- b)- implicações negativas na constelação familiar e, mesmo, no comunidade escolar;
- c) - inferioridade dos alunos deficitários em confronto com os demais;
- d)- repercussões na órbita escolar, inclusive, gerando problemas de disciplina na classe (desatenção, distração, etc.); e)- evasão de alunos em face do desânimo e carência de vontade de estudar;
- f)- desvio da atenção do aluno sem aproveitamento quer pela dissimulação (= o aluno "finge" que estuda outras disciplinas) quer por se entregar a tarefas sem vinculações com a situação do momento de estudo;
- g)- parasitarismo do aluno sem aproveitamento usufruindo condições ou preparo de colegas ou buscando amizades em grupos de sintonia, desvirtuando-se;
- h)- necessidade de relacionamento escola-pais-alunos;
- i)- melhoria da aprendizagem;
- j)- atendimento das diferenças individuais;
- l)- processo educativo desintegrado, sem interação das forças que devem agir harmônica e concomitantemente sobre o aluno, de modo livre e completo, com adaptação das atividades à natureza do aluno, sobretudo com oferecimento de condições e recursos, inclusive ambiente implementos de estudo e execução de trabalhos inter o extra-escola;
- m)- adequação do trabalho escolar e estímulo por meio de "estudos interessantes";
- n)- carência da vida social da escola, etc.

A recuperação, do ponto de vista pedagógico, não se cinge a simples revisão de conhecimentos ou a mera repetição. Ela há de continuar doutro do mesmo processo comum e normal da comunicação (a palavra transmissão é inaplicável por inadequada) os conhecimento dos assuntos, como ex-tensão das aulas e reforço destas. Não se limitará este reforço a sustentar a quantidade de exercício, mas firmar a contínua corrente de influência professor-aluno, para que aumenta a energia do aluno em reações positivas.

Se o professor estiver cingido a um único método na atividade docente costumeira, na fase da recuperação há de se libertar do imperativo para exercitar meios diversos visando a melhores resultados em menos tempo e com maior intensidade. Se prender-se a um apenas continuará a limitar-se à lacuna já definida na atuação anterior, desenvolvendo "um grupo de capacidade dos discípulos e somente uma parte de sua própria capacidade do educador. Um aluno que somente conheça um meio de aprender dificilmente admitirá que outras ricas possibilidades para isso existem; e, conseqüência, suas aptidões para elas permanecem sem uso, em seu espírito" ("A Arte de Ensinar", de Gilbert Highety, tradução e estado preliminar do Professor Lourenço Filho, 2ª edição, p. 107).

O Relatório do Grupo de Trabalho que elaborou o projeto transformado na lei n. 5.692/71, salientou: "como a compensação maior ao quem ensino reside no êxito desse ensino, previmos que "o aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante atividades de recuperação proporcionadas pelos estabelecimento" (art. 13, § 2ª). Já não se trata de um simples exame de segunda época formal e as mais das vezes gratuito, porém de um reforço em determinados aspectos que permita recobrar o que de positivo permaneceu, - pois quase sempre permanece - do estudo antes realizado."

A recuperação participa, portanto, do contexto da avaliação centrada na qualidade". E, conseqüentemente, podem ocorrer variadas formas do processo recuperatório: paralelo ao desenvolvimento das aulas no plano letivo, verificada a deficiência após avaliações bimestrais, semestrais e anuais. Ele será sempre válido, porque se destina a aluno, grupos de alunos até a uma classe inteira, se tal acontecer. Também os resultados da recuperação aferidos nas avaliações objetivos poderão - e deverão mesmo- ser tomados em sua exata significação e preciso alcanos, sem o que não haverá sentido, substituindo as situações negativas ou, ao menos, amenizando-as de modo a lhes dar caráter positivo. Esclareça-se: o aluno sobretudo ao processo de recuperação bimestral, reavaliados os resultados de seus esforços, terá os conceitos (ou notas) substituindo os antigos ou reforçando-os ponderalmente, o mesmo ocorrendo, as avaliações foram semestrais ou anuais. Entende-se que não se trata de segunda época disfarçada porque o aluno paralelizou seu empenho, interessa ou esforço no curso do ano letivo ou mesmo ao término deste dentro de um planejamento peculiar à sua escola e sob a responsabilidade específicas da escola. Há alunos que num mês falham numa disciplinas noutras em diversa, durante o ano limitam-se a concentrar esforços num grupo da disciplinas motivadores de alteriores objetivas no prosseguimento de estudos. Um Falham por eficiências próprias ou de relação professor-aluno ou, até, como se frison, allber somente, ----- tudo nas séries finais do 2º grau, sendo-lhe suficiente a fase da recuperação para se reabilitarem.

Imediato no caso dificuldade administrativa para o registra a reformulação do conceitos ou notas desde que fichas tenham coluna destinada à menção dos resultados da recuperação, de modo a se enten-

der que os resultados da recuperação supriram ou substituírem os anteriores, em virtude do renascimento satisfatório.

O processo da recuperação deverá estar consagrado como atividade normal no respectivo regimento, e realizável em condições propícias, na conformidade do espaço físico e de horários que não conflitem com outros interesses do aluno e família, visando à sua formação e fruição das horas de lazer.

É o que se lembra nesta sumaríssima declaração de voto. Sala "Carlos Pasquale", em 9 de junho de 1976

Alfredo Gomes

A Lei Federal 5692/71 estabelece que "o aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento".

A Indicação nº 1/72 do Conselho Estadual de Educação, aprovado em 3 de janeiro de 1972, cuja Relatora foi a Conselheira Terezinha Fram, cuidando do Sistema de Recuperação, deixa claro que o mesmo deve ser desenvolvido durante o período letivo, "partindo dos resultados acumulados no ano anterior", além dos períodos intensivos após cada síntese de avaliação e no final do ano letivo.

O Conselho Federal de Educação, pelo Parecer 2194/73, relatado pelo Conselheiro Valmir Chagas, apreciando a Indicação 38/73, considera difícil fixar requisitos nacionais para a figura da recuperação "sem violentar um dos princípios básicos da Lei no plano micro-educacional: o da responsabilidade de escolas e professores na condução do processo educativo".

Partindo do que não deve ser recuperação, mostra que não se trata de aulas de repetição e nem de segunda época disfarçada.

"A recuperação, assim, há de fazer-se principalmente como orientação e acompanhamento de estudos e prolongar-se pelo prazo que se indique, dentro de limites razoáveis" havendo mesmo casos em que a única saída é a indesejável reprovação. Porque "se a Lei não estimula a reprovação - sempre um fracasso do aluno, da escola e do sistema - também não se firma numa perspectiva tão otimista da espécie humana que chegasse a excluí-la de cogitações".

E conclui, que a matéria deverá ser regulada em disposições regimentais de acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Lei 5692:

"A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento do ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de nossas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação". Considera indispensável nessas disposições e normas:

- a) a caracterização das hipóteses de "aproveitamento insuficiente";
- b) "que se atribua a devida importância à recuperação feita no processo de aprendizagem, encarando como segunda, alternativa a que se realiza em período especial"
- c) "que se conduza a recuperação, em qualquer dos casos como um trabalho individualizado de orientação e acompanhamento de estudos, capaz de levar o aluno a sanar as insuficiências verificadas em seu aproveitamento".

O Exmo. Senhor Secretário da Educação do Estado de São Paulo, em outubro de 1975, encaminhou a este Conselho, para seu referendun, as diretrizes relativas aos processos de avaliação, recuperação e promoção a serem implementados nos estabelecimentos da rede estadual. Cuidando do Processo de Recuperação, o referido documento, em seu item 7 diz que:

"À avaliação das atividades de recuperação aplicam-se os mesmos critérios e instrumentos utilizados na avaliação das atividades regulares: deve processar-se como base nas dificuldades que levaram o aluno à recuperação. O rendimento do aluno nas atividades de recuperação (ainda que estas se realizem para

corrigir "dificults" registrados no bimestre vencido) integrará a avaliação do bimestre em curso" (o grifo é nosso).

Diante das razões apresentadas pelos documentos referidos acima, votamos no sentido de que:

- 1 - os tipos e períodos de recuperação devem ficar a cargo dos estabelecimentos, respeitadas suas características, regulados em disposições regimentais;
- 2 - os "progressos revelados pelos alunos na recuperação feita no processo de aprendizagem, sejam creditados ao aluno, antes da conclusão do ano letivo. O importante é a chegada do aluno, embora na partida possa mostrar deficiências.

Cons. Henrique Gamba

EMENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADA PELO CONS. Pe. L. CORBEIL AO PARECER DO NOBRE CONSELHEIRO HILÁRIO TORLONI SOBRE OS PROCESSOS N°S 204/74 e 125/74.

1. O Parecer do Cons. Hilário Torloni referente aos processos CEE n° 204/74 e 125/74 responde a consulta feita pela 2° Delegacia do Ensino Secundário o Normal de Campinas e formulada em três questões.
2. O nobre Relator responde de maneira clara e concisa à consulta. Estou de pleno acordo com sua apreciação quanto às questões 2 e 3 que se prendem ao problema de assiduidade. Todavia, tenho alguns reparos a fazer a respeito da primeira, que se refere ao problema sutil e ao mesmo tempo complexo da recuperação.
3. Em sua apreciação o Relator faz considerações altamente pedagógicas e que encontram apoio legal tanto na lei 5692/71 como em deliberações deste Conselho, e em Pareceres de ambos os Conselhos Federal e Estadual, particularmente quando afirma:
 - a) que a recuperação é pedagógica, inerente que é ao processo ensino aprendizagem;
 - b) que está sujeita a avaliação, influenciando, pois, na promoção do aluno;
 - c) que a recuperação há de ser permanente ao longo do período letivo e principalmente após as avaliações periódicas.

A segunda parte da argumentação diz:

- a) que as notas ou menções obtidas nas recuperações após as avaliações periódicas, não podem obviamente substituir as já obtidas nas avaliações feitas;
- b) mas somente ao término das aulas que a avaliação feita dos estudos intensivos de recuperação poderá ser apreciada em conjunto com a do ano letivo para determinar uma avaliação final, conduzindo à promoção ou à retenção do aluno.

4. Data vênia peço licença para discordar em parte destas normas que podem ser aceitas por um ou outro estabelecimento de ensino que deseje inseri-las em seu Regimento, mas não de forma geral pois são restritivas e não aplicáveis a todo o sistema de ensino de São Paulo.

4.1 Tanto a Lei quanto as orientações dadas por ambos os Conselhos de Educação Federal e Estadual atribuem à escola a organização do Sistema de Recuperação e salientam a importância da recuperação no decorrer do período letivo:

4.1.1. Lei 5692/71, Art. 2, p. Único: A organização administrativo didática será regulada no respectivo regimento.

Art. 11, § 1º: Os estabelecimentos do ensino (...) proporcionarão estudos de recuperação.

Art. 14 - A verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração de assiduidade.

§ 1º preponderarão (...) os resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final.

§ 2º O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente pelo estabelecimento.

4.1.2 O Conselho Federal de Educação pelo Parecer 2194/73 relatado pelo Conselheiro Valmir Chagas e que serve de argumento básico à declaração de voto do Conselheiro Henrique Gamba, considera difícil fixar requisitos nacionais para a figura da recuperação "sem violentar um dos princípios básicos da Lei no plano micro-educacional: o da responsabilidade de escolar e professores na condução do processo educativo" e conclui que a matéria deverá ser regulada em disposições regimentais de acordo com o parágrafo único do artigo 2º da Lei 5692/71.

O mesmo parecer considera indispensável nessas disposições e normas:

- a) a caracterização das hipóteses de "aproveitamento insuficiente;
- b) "que se atribua a devida importância à recuperação feita no processo de aprendizagem, encarando como segunda alternativa a que se realiza em período especial".
- c) "que se conduza a recuperação, em qualquer dos casos como um trabalho individualizado de orientação o acompanhamento de estudos, capaz, de levar o aluno a sanar as insuficiências verificadas em seu aproveitamento".

4.1.3 A Indicação CEE nº 1/72 do Conselho Estadual de Educação, cuja Relatora foi a Conselheira Terezinha Fram, salienta a oportunidade de Recuperação:

"5.11 a Recuperação deve desenvolver-se durante o período letivo partindo dos resultados acumulados no ano anterior."

"6.12 Devem ser previstos também períodos intensivos após cada síntese de avaliação (bimestral ou trimestral) e no final de cada ano letivo."

"6.51 A avaliação deverá ser feita com base nas dificuldades que levaram, o aluno à recuperação segundo o mesmo processo de avaliação regular."

"6.52 Para alunos não recuperados deve ser feito replanejamento da recuperação."

4.1.4 O Exmo. Sr. Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no seu referendun a este Conselho a respeito das diretrizes relativas aos processos de avaliação, recuperação e promoção, diz no item 7, que:

"À avaliação das atividades de recuperação aplicam-se os mesmos critérios e instrumentos utilizados na avaliação das atividades regulares: deve processar-se como base nas dificuldades que levaram o aluno à recuperação. O rendimento de aluno nas atividades de recuperação (ainda que estas se realizem para corrigir "deficits" regis-

trados no bimestre vencido) integrará a avaliação do bimestre em curso". (o grifo é nosso). 5. Como se pode ver, pelos documentos acima citados, o sistema de Recuperação depreende-se como de competência da Escola, e entende-se como um processo contínuo, certamente, mas cujos efeitos valem – pa-ra cada período em que regimentalmente incidam – como elementos definidos e decisórios da avaliação anterior referente ao período, conduzindo assim seja à cabal quitação do aluno bem sucedido, seja à exigência de recuperação ulterior.

- 5.1 A recuperação permanente durante o ano letivo, particularmente após a avaliação de cada período ou de cada bimestre é considerada de grande importância. E, se na avaliação dos estudos de recuperação do período, o professor julgar o aluno recuperado, não vemos em que o professor não poderá lhe dar uma nota ou menção que demonstre essa recuperação e, como diz o Conselheiro Alfredo Gomes na sua Declaração de voto infine:

"Inexiste no caso dificuldade administrativa para o registro e reformulação de conceitos ou notas, desde que as fichas tenham coluna destinada à menção dos resultados da recuperação, de modo a se entender que os resultados da recuperação supriram ou substituíram os anteriores, em virtude do rendimento satisfatório."

- 5.2 Em longo parecer, que não chegou a termo, mas que elaboramos a respeito do referendun a este Conselho pelo Sr. Secretário da Educação, concernente às Diretrizes relativas aos processos de avaliação, recuperação e promoção, escrevemos a respeito da recuperação imediata:

"Há alunos - e não são poucos - que falham no aproveitamento de um bimestre - não necessariamente por falta de base ou de compreensão geral da matéria, mas por pura negligência, por falta de estudo, por indisposição, por não terem levado o tempo necessário para estudar a matéria objeto da prova ou da avaliação. Este tipo de aluno precisa muito mais de estímulo do que de aulas de recuperação. Talvez o próprio resultado negativo do bimestre seja suficiente para conscientizá-lo a se preparar para a prova de recuperação. Boa parte destes alunos poderá se recuperar apenas pelo estudo pessoal da matéria, dando-se-lhe alguns dias da semana imediatamente após a publicação dos resultados do bimestre para

se preparar a enfrentar outra prova. Esta experiência vem sendo aplicada com boas resultados em alguns estabelecimentos de ensino, particularmente para estudantes da 7ª e 8ª séries do 1º grau e também para os do 2º grau.

- 5.3 Podemos acrescentar que, enquanto a Lei 4024/61, artigo 46, exigia um mínimo de cinco disciplinas e no máximo sete em cada uma das duas séries do ciclo colegial, hoje, com a profissionalização obrigatória exigida das escolas particulares, não é raro encontrar em cada série de 2º grau, de 10 a 13 disciplinas.

Obviamente, as escolas, para poderem dar aulas contínuas, têm que concentrar as provas nos fins dos períodos. Em consequência há alunos que intensificam seus estudos para certas matérias, arriscando outras para recuperação imediata, o que lhes dará mais umas semanas de estudos. De fato, uma grande parte destes alunos comprovam sua competência na matéria, objeto dos seus estudos de recuperação e merecem um conceito de aprovação por parte do professor para o período ou bimestre.

- 5.4 A nosso ver o que é defeituoso na consulta são as palavras "substituir notas ou conceitos."

As notas ou conceitos que conduziram a recuperação devem ficar na ficha escolar sem prejuízo da nota ou menção final do período ou bimestre que determina a sua aprovação neste ou seu aproveitamento insuficiente que lhe permitirá fazer a recuperação, com estudos mais longos em época especial no fim do semestre ou no fim do ano, como lembram o Parecer Federal CFE nº 2194/73 e a Indicação CEE nº 1/72, itens 6.1.1.-6.1.2. - 6.5.1 e 6. 5.2.

CONCLUSÃO

Este parecer não tem o caráter de substitutivo do apresentado pelo nobre Conselheiro Hilário Torloni, mas tem apenas o objetivo de apresentar uma emenda substitutiva que pode figurar in fine da folha 1 em continuação à frase "e principalmente após as avaliações periódicas, nos seguintes termos:

"A nota ou menção obtida, nesses estudos, - referente à avaliação periódica ou bimestral - não pode substituir a avaliação anteriormente feita no período, mas pode ser considerada, se aprovatória, como suprimindo-a, e conseqüentemente, encerrando a avaliação do período em questão; se não aprovatória, considerar-se-á como conducente à recuperação em caráter intensivo, em período especial, consignada

nas normas do Regimento aprovado de cada Estabelecimento, que aliás pode comportar outros modelos de recuperação."

Conselheiro Pe. Lionel Corbeil

Subscreveram esta Declaração de Voto, os Conselheiros: Alfredo Gomes, Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Arnaldo Laurindo e Henrique Gamba.